



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dezesseis minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Mackenzie e Facamp, de Campinas - SP, acompanhados pelo eminente Prof. Álvaro Sergio Cavaggioni, e a presença dos estudantes do Curso de Direito do IESB, alunos dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 176-85.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, Advogado: Jonathan Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria, em outro processo.; **Processo: E-ED-RR - 1330-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUDYMILLA DINIZ TAVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria, em outro processo.; **Processo: E-RR - 1681-97.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria, em outro processo.;

**Processo: Ag-E-Ag-RR - 1218-11.2011.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO RAFAEL AMADOR DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-Ag-RR - 341-19.2011.5.14.0004 da 14a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JARBAS ANTÔNIO MEDEIROS LOPES, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Embargado(a): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma do TST, a fim de que examine o recurso de revista interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 152600-73.2009.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Matusso, Embargado(a): RAFAEL SILVA MELO, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar em 15% sobre o valor líquido da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante.;

**Processo: E-RR - 1447-77.2010.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOANDRO KARTO ARAÚJO MACHADO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.;

**Processo: E-ED-RR - 90200-65.2009.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): REGINALDO MIGUEL DE FREITAS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 697100-59.2008.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HERLON TEIXEIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1660800-88.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES FÁVERO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 8591100-72.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE MIRANDA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "dispensa por justa causa no curso de auxílio-doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1372-41.2011.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TEREZINA BARTOLINI DE SOUZA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Vieira Carvalho.; **Processo: E-ED-ARR - 1218-77.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargante, e a Dra. Carmem Carina Rodrigues da Silva, patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1156-36.2011.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HELIANE DO CARMO RESENDE BARCELLAR, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raqueu Lima Lustosa patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 1523-38.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Pereira Lima Filho, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 2237-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): DURVAL DE SOUZA RAMOS NETO, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 87-86.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SbDI-1 do TST, por má aplicação, e à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1570-22.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2606-69.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSMAR ALVES DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: VIVIANE FERREIRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2841-13.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): WELLINGTON BRAGA, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-ARR - 17900-45.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PATRIOTA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 42500-46.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO OTACÍLIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 79100-25.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBSON DE JESUS CAMARA, Advogado: Jorge Antônio Pinheiro, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131500-66.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILEA REGINA RITT BERSCH E OUTRAS, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Advogado: Diogo Schenatto Irion, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 211400-74.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDREA APARECIDA CARVALHEIRO PIRES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3895000-45.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, , Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTRO, Advogada: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2007-39.2012.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CICERA NEIDE SILVA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): ORBENK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 98800-61.2009.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): VARONIL OLIVEIRA, Advogado: Alex Bragagnolo, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Advogado: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Érica Genovencio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho declarada pela Turma de origem, reformar, desde logo, com fulcro no artigo 146, caput, do Regimento Interno do TST, o acórdão proferido em sede de recurso ordinário de seq. 1, págs. 869/870 para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, reduzindo o valor da condenação arbitrado pelo TRT para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1542-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): PIO VIDAL ARAÚJO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 302-85.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): HELCIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 351-21.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GERSON KITTLER DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 580-38.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): DIMARÔ FARINCHON E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 873-41.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): RODRIGO DA COSTA GIASSI, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 917-19.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): JANILDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 62,64 (sessenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1119-78.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pela reclamante. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 1215-19.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): KATIA MARIA SOUSA MARQUES ZICA, Advogado: Fued Ali Lauar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: LENONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1237-94.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): MÁRIO ROGÉRIO PIMENTEL LIMA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Euclides Antonio Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1335-54.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA MADALENA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1703-03.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA PACIFICO PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1735-26.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR CIBOTO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 78385-92.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADONIRAM JUDSON GOMES E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Procurador: Ingrid Ribeiro da Silva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pitombeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 88700-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): ELENISE CRISTINA ANKLAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 132300-26.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE RAFAEL JUVENAL BARRIENTOS RENARD, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1504-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DO CARMO COELHO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada em relação à tempestividade do agravo interposto pela reclamada. Em consequência do vício sanado, resulta imperioso emprestar à presente decisão efeito modificativo do julgado embargado, a fim de, superado o óbice da intempestividade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 384990-34.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON PETRONI, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Embargado(a): BANCO SOGERAL S.A., Advogado: João Vítor Luke Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas extras - pré-contratação - Súmula n.º 199 deste Tribunal Superior", por contrariedade à Súmula n.º 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir ao autor o pagamento, como extras, das duas horas diárias pré-contratadas, com o respectivo adicional de 50%, acrescidas dos devidos reflexos legais, observada a prescrição decretada na sentença. Custas acrescidas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação.; **Processo: Ag-E-RR - 214-37.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO BASTOS DIAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 474-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): WALMIR SANT ANNA PROCHNOW, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 978-46.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VITOR AMBROSIO PHILIPPSSEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 986-13.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE SENGE-SE, Advogado: Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1154-26.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELBA DOS SANTOS LUCIO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1731-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): CHARLES ARTUR VETTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1960-05.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): GILNEI NICHE MACHADO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3060-24.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSE RIBAMAR DE FRANCA, Advogado: Adonias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 42500-58.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): JUSSIE DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 157800-55.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIS DONISETE BORGHETTI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 301400-81.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Às dez horas e quarenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e sete minutos. **Processo: E-RR - 824-90.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): DJALMA BATISTA GIANETI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 621-17.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RONE MAX HELKER, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 321-47.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Célia Gonçalves da Luz, Agravado(s): HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento do feito constante da petição de nº. 138811/2015-3.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Assistente Simples: UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de sequencial 57 (61655/2015-5) e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2031-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, com ressalva, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1165-20.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE DENY NEVES BARBOZA, Advogado: Vinicius Marques Rosa Emygdio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012), e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 26000-74.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Embargado(a): MARIA DE LOURDES SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento da matéria, em outro processo.; **Processo: E-ARR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AGNALDO MUZZI MAGALHAES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a da lide; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1570-48.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO CARLOS CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo, eo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 981-10.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Paula Roberta Lisboa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tópico; b) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 76-76.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA DUARTE JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 381-07.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): NIVIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 600-58.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AMANDA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA., Advogada: Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 873-58.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciana Novaes Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1097-02.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): ANTONIO KLEBER LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1923-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROBIVALDO MARCELINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 2083-66.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 3172-04.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Edgar Herzmann, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): EMERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Thaís Rafael Francioni, Advogada: Mara Mello, Advogado: João Carlos May, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95800-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernanda de Aguiar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 113200-95.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARIA DE FATIMA POLIZELLI, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1283-92.2012.5.15.0067 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRONIO SOARES DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 87-20.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): SERGIO RICARDO ALVES NASCIMENTO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 89-87.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 359-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIA ALVES DE ASSIS DIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1133-58.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1338-45.2011.5.15.0013 da**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUCAS LANZILOTI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1538-02.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO ANTIOGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1628-14.2011.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): GERALDO MARCIAL DA ROCHA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela FUNCEF.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1662-45.2011.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILAS MARQUES FERREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1675-02.2010.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1896-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1968-71.2013.5.22.0002 da 22a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO DE SANTANA RIBEIRO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2014-38.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE COSTA FARIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22500-72.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS JOSE COSMI, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Advogado: LORENZO HOFFMAM, Agravado(s): VALMAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103600-08.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 709-63.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): MARCELO ARAGAO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 140-65.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 552-71.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARINEUSA VERAS SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 1034-91.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REFRIGERANTES CONVENCAO RIO LTDA, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Embargado(a): SERGIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Reconhecimento de Vínculo de Emprego em Juízo. Multa prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1219-78.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO MACHADO DA COSTA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2137-61.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO CIRINO DE PASSOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2750-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 2849-42.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de GUILINA ZULA VIDOTTO BASSETTO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 8019-87.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Xavier Seefelder Filho, Procurador: Pablo Galas Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ARR - 51900-42.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 102500-88.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): LUIZ CLEBER MENDES PAIVA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição do pedido de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 229500-40.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ PANINI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 185-53.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOARES FARIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 379-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO AFONSO DE LIGORIO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 834-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO ELMO DE FREITAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1394-46.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): MAXIMILIANO DOS ANJOS DE SÁ, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Márcio Augusto Almeida Costa, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Anderson Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 40300-32.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS GEAMARIQUELLI DE LIMA E OUTRO, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 110200-83.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SANDRO WILMAN COLEN, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 563100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): JOSE MARIO TIEPPO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 225-69.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): ANDREZO FRANCISCO LUCAS, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): SUB CONDOMÍNIO DO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 461-42.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS DA SILVA PITA NETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 656-91.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 776-08.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Embargado(a): MÁRCIO ANTÔNIO MINGUINE E OUTROS, Advogado: Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1896-76.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SERGIO GABRIEL DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1242-64.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO ANTONIO SEQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2500-83.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DALVI FENALTI, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à pronúncia da prescrição total.; **Processo: E-RR - 2882-61.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO JOSE ALVES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Embargado(a): USINA PANORAMA S.A., Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 3990-28.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 27500-97.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): ROBSON FERRAZ CAMPOS E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 71400-38.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CASA DAS CHAVES ZULIAN LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Embargado(a): SARA JACQUELINE TEIXEIRA, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 117300-37.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANAEL CHAGAS E OUTROS, Advogado: Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 122400-52.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 154900-81.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Agravado(s): JANAÍNA DE MELO SILVA, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 494500-03.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): ADILSON DE AQUINO DOS SANTOS, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1527800-77.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIAS NEVES NUNES E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1291-72.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IRMAOS PASSAURA S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 51-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO EDSON DE MENEZES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 55-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): BENEDITO SOUZA JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 150-71.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELISABETE NOLBERTO, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido (fl. 802).; **Processo: AgR-E-AIRR - 561-31.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 843-45.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): EDNILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-ARR - 1038-17.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JORGE RODRIGUES LIMA, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1168-43.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRIBUIDORA HAVITA LTDA., Advogado: João Leonel de Castilhos, Embargado(a): GESLAINE PAES DOS SANTOS, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1343-94.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADOLFO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1676-71.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HELOÍSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CEF por divergência jurisprudencial; conhecer parcialmente do recurso de embargos da FUNCEF apenas quanto ao tema "CTVA- integração - salário de contribuição e salário de participação - saldamento - plano de benefícios REG/REPLAN - migração para novo plano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1876-91.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): EDUARDO XAVIER PEREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2267-33.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA SUELI VOLFE DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2810-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIA PEREIRA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 123800-52.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WANDERSON DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Embargado(a): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 131300-52.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 136500-12.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 140900-22.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DÁRIO DE MELO SIMPLÍCIO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Às doze horas e treze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 22600-21.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Embargado(a): MARSINA MARIA SILVA DE PAIVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 79700-37.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA CARLA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o acórdão regional quanto às "diferenças salariais - CTVA", afastando a pronúncia da prescrição (art. 269, IV, do CPC) feita no acórdão recorrido e determinando o retorno dos autos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamantes, como entender de direito.;

**Processo: AgR-E-RR - 54340-20.2007.5.03.0104 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Processo: Ag-E-RR - 583-12.2010.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO STEINER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: E-RR - 201300-40.2008.5.02.0361 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIMONE ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão do dia 06/11/2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais